



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Autora: Vereadora Mônica de Souza

Autoriza a fixação de placa informativa nas residências em que habitem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o fim de promover conscientização e respeito às sensibilidades sensoriais, no âmbito do Município de Terra de Areia, e dá outras providências.

Art. 1º — Fica permitida a instalação de placa informativa nas residências onde habitam pessoas diagnosticadas com TEA, no município de Terra de Areia.

Art. 2º — A sinalização prevista nesta Lei poderá adotar o modelo apresentado em anexo, podendo o Poder Público, caso considere pertinente, apoiar sua instalação após manifestação de interesse do morador. A solicitação poderá ser formalizada por processo administrativo na Secretaria Municipal de Trânsito, sendo recomendada a apresentação de documento de identidade, laudo que comprove o TEA e comprovante de residência.

Art. 3º — A placa terá caráter educativo e de conscientização, com o objetivo de alertar vizinhos, comunidade e visitantes sobre a presença de pessoas com TEA — em especial em razão de hipersensibilidade auditiva — e a importância de evitar barulhos excessivos.

Art. 4º — A placa deverá conter:
I — o símbolo mundial ou reconhecido do autismo;

II – os dizeres “RESIDÊNCIA COM PESSOA AUTISTA — ACEITAR É UMA ESCOLHA SUA, RESPEITAR É UM DEVER DE TODOS — EVITE BARULHOS”;

III – outros elementos opcionais, desde que não exponham dados pessoais da pessoa, preservando sua privacidade e dignidade.

Art. 5º — A instalação da placa será facultativa, a pedido da família ou responsável legal da pessoa com TEA.

Art. 6º — A Prefeitura Municipal poderá, se entender conveniente, disponibilizar um modelo padronizado da placa e poderá, no âmbito de suas ações, estimular campanhas educativas de conscientização.

Art. 7º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei poderão correr, se necessário, por conta de dotações orçamentárias próprias, ou mediante convênios/partnerias, quando houver interesse do Poder Executivo.

Art. 8º — Para os fins estabelecidos nesta Lei, será reconhecida como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que apresentar laudo médico ou a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIA), conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 9º — Esta lei poderá ser regulamentada posteriormente.

Art. 10º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

**Mônica de Souza
Vereadora - Progressista**

JUSTIFICATIVA

A adoção de placas informativas em residências onde vivem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) representa um importante avanço em termos de inclusão, dignidade e respeito às diferenças sensoriais. Sabemos que o TEA muitas vezes acompanha características como hipersensibilidade ao som — o que torna ruídos intensos, repentinos ou prolongados uma fonte de grande desconforto, ansiedade e risco de crise para a pessoa autista e sua família.

Ao permitir a instalação voluntária de uma placa com indicação clara de “residência com pessoa autista – evite barulhos”, o município envia uma mensagem de empatia e conscientização à comunidade. Essa medida não é apenas simbólica: ela estimula um convívio mais harmonioso, reduz tensões provocadas por barulho e promove um ambiente cotidiano mais acolhedor e seguro.

Além disso, essa sinalização ajuda a sensibilizar vizinhos, visitantes, prestadores de serviços, motoristas e demais pessoas que transitam nas imediações — reforçando o compromisso cidadão com a inclusão e com o respeito às necessidades especiais. Em um contexto social em que raramente há visibilidade para as vulnerabilidades sensoriais, a placa funciona como instrumento de visibilidade, empatia e educação coletiva.

Por fim, ao transformar o pedido em norma opcional e de iniciativa da família, a proposta respeita a autonomia e a privacidade dos moradores, evitando imposições e garantindo que a utilização seja feita de forma consciente e voluntária. A implementação também pode ser acompanhada de campanhas de conscientização — reforçando o valor da convivência respeitosa e solidária. Diante do exposto, entendo que este Projeto de Lei representa uma medida simples, porém de alto impacto humano — por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Segue modelo de placa em anexo.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

Mônica de Souza
Vereadora - Progressista

Anexo:
Modelo Ilustrativo da Placa

